



INFORME LEGISLATIVO

EDIÇÃO DE 29 DE JUNHO DE 2020

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Criação do Portal Nacional de Preços para Produtos, Equipamentos e Serviços de Qualquer Natureza para situações emergenciais

PL 03243/2020 do deputado Maurício Dziedricki (PTB/RS) 3

Dispensa de comprovações e atestados nas licitações e contratações públicas devido a pandemia

PL 03400/2020 da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES) 3

Obrigação de Serviço de Atendimento ao Cliente em sistema de telefonia para pessoas jurídicas

PL 03412/2020 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP) 4

Protocolo para o trabalho presencial em estabelecimentos autorizados a funcionar devido a pandemia

PL 03415/2020 do deputado Fausto Pinato (PP/SP) 4

Coronavírus como doença relacionada ao trabalho

PL 03480/2020 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) 4

Normas para audiências telepresenciais no âmbito da Justiça do Trabalho durante a pandemia

PL 03334/2020 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) 5

Prorrogação das licenças maternidade e paternidade durante a pandemia

PL 03418/2020 da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) 5



Transferência pelas empresas do recolhimento do FGTS diretamente para os funcionários durante a pandemia

PL 03437/2020 do deputado Benes Leocádio (Republicanos/RN) 6

Direito ao teletrabalho para pais até a reabertura da creche ou escola dos filhos com até 12 anos

PL 03428/2020 do senador Fabiano Contarato (REDE/ES) 6

Sustação de atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica

PDL 00304/2020 do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP) 6

Permissão para comercialização de energia elétrica produzida por instalações de microgeração e minigeração distribuída de unidades consumidoras

PL 03417/2020 do deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB) 7

Regulamentação do repasse devido pela União por conta da desoneração do ICMS nas exportações

PLP 00140/2020 do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS) 7

Instituição do Programa Nacional de Saúde - PRONASAU com dedução das doações a ele feitas

PL 03378/2020 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) 8

INTERESSE SETORIAL

Obrigação de produção de veículos leves automotores e utilitários serem movidos a fontes de energias renováveis

PL 03368/2020 do deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO) 9

Proibição da exposição de produtos fumígenos em locais de venda

PL 03401/2020 da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES) 9

Aumento da COFINS e PIS/PASEP para fabricantes de cigarro

PL 03421/2020 da deputada Lauriete (PL/ES) 10

Obrigação de advertências sobre o uso continuado por crianças de aparelhos eletrônicos com tela em suas embalagens e manuais de instruções

PL 03440/2020 do deputado Lucas Redecker (PSDB/RS) 10

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Criação do Portal Nacional de Preços para Produtos, Equipamentos e Serviços de Qualquer Natureza para situações emergenciais

PL 03243/2020 do deputado Maurício Dziedricki (PTB/RS), que “Dispõe sobre a concepção do Portal Nacional de Preços para Produtos, Equipamentos e Serviços de Qualquer Natureza a ser utilizado como referência de valor monetário pela União, Estados e Municípios para compras ou contratações quando em situação de emergência ou em estado de calamidade pública”.

Cria o Portal Nacional de Preços para Produtos, Equipamentos e Serviços de Qualquer Natureza Voltado à Situações de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública.

O Portal servirá como referência de preços aos diversos órgãos públicos, independentemente de esfera federativa, quando em condição formal de estado de calamidade pública ou situação de emergência, para compras de produtos ou equipamentos e contratações de serviços por meio de dispensa de licitação. Será gerido, ordenado e sistematizado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

O ente público não poderá efetuar compras ou contratações de serviço por dispensa de licitação por valores superiores aqueles publicados e registrados no Cadastro.

Na hipótese de compras ou contratações de serviços não apresentarem interessados no prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo, fica o Ente Federativo dispensado da observação do portal na contratação.

Obrigações das empresas - a empresa, ao registrar proposta monetária para venda de determinado item ou execução de qualquer serviço, deverá observar o atendimento do elemento financeiro proposto por, no mínimo, 90 dias contados da data do competente lançamento. Também disponibilizará, digitalmente, ao menos, documentos que comprovem sua capacidade técnica ou operacional em relação ao item ofertado e comprovação de regularidade fiscal.

A Lei entra em vigor 180 dias após a publicação.

Dispensa de comprovações e atestados nas licitações e contratações públicas devido a pandemia

PL 03400/2020 da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES), que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a dispensa de regularidade fiscal e trabalhista nas contratações públicas, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Altera a Lei que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 para dispor sobre a dispensa de regularidade fiscal e trabalhista nas contratações públicas, durante o enfrentamento da emergência.

Dispensa de comprovações e atestados - nas licitações e contratações públicas, excepcionalmente e mediante justificativa, a administração poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).



RELAÇÕES DE CONSUMO

Obrigação de Serviço de Atendimento ao Cliente em sistema de telefonia para pessoas jurídicas

PL 03412/2020 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das pessoas jurídicas a instalar um telefone de contato para consumidores, e dá outras providências”.

Obriga as pessoas jurídicas a disponibilizarem sistema de telefonia do tipo Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), independente do serviço já ser prestado virtualmente.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Protocolo para o trabalho presencial em estabelecimentos autorizados a funcionar devido a pandemia

PL 03415/2020 do deputado Fausto Pinato (PP/SP), que “Acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre medidas protetivas contra a COVID-19, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN”.

Inclui na Lei de medidas de enfrentamento da crise decorrente do coronavírus que empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços autorizados a manter suas atividades durante a pandemia deverão, no início da jornada de trabalho e depois no mínimo a cada 3 horas:

- (i) lavar as mãos com sabonete líquido e secar com toalhas de papel descartáveis;
- (ii) medir a temperatura corporal; e
- (iii) responder a questionários sobre sinais e sintomas compatíveis com COVID-19 para si mesmo e pessoa residindo em mesma casa.

O funcionário que apresentar febre ou informe estar residindo com pessoa com diagnóstico de COVID-19, ou ainda apresentar qualquer sintoma deverá ser afastado do trabalho e retornar somente após autorização médica.

Coronavírus como doença relacionada ao trabalho

PL 03480/2020 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que “Inclui a COVID-19 na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho e estabelece condições especiais para as pessoas contaminadas pelo Coronavírus”.

Inclui o novo coronavírus (COVID-19) na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho (Lei nº 8.213/1991).



JUSTIÇA DO TRABALHO

Normas para audiências telepresenciais no âmbito da Justiça do Trabalho durante a pandemia

PL 03334/2020 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.667, de 3.7.1979, para dispor sobre as audiências telepresenciais no âmbito da Justiça do Trabalho enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID19, e dá outras providências”.

Inclui na CLT normas para audiências telepresenciais no âmbito da Justiça do Trabalho enquanto durarem as medidas do estado de calamidade pública.

Audiências telepresenciais - em períodos excepcionais, em que as atividades presenciais nos prédios em que funcionam os fóruns da Justiça do Trabalho estiverem proibidas ou dificultadas, as audiências poderão ocorrer pela modalidade telepresencial, sendo vedada a sua realização sem que haja expressa concordância das partes e advogados.

As audiências serão realizadas exclusivamente por meio telepresencial, com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, vedada a utilização de sistemas alternativos.

Audiências de conciliação - nas audiências de conciliação, em qualquer fase processual, em caso de impossibilidade de conexão ou impedimento das partes na realização da audiência, a sessão poderá ser realizada apenas com a presença dos advogados, desde que devidamente constituídos nos autos com mandato que lhes confira poderes especiais para transigir.

BENEFÍCIOS

Prorrogação das licenças maternidade e paternidade durante a pandemia

PL 03418/2020 da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que “Amplia a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)”.

Permite que durante o período de calamidade pública os empregadores prorroguem o período de licença-maternidade por 180 dias adicionais, e licença-paternidade por 85 dias, a partir do dia do término.

Dispensa do INSS - os empregadores que adotarem a extensão das licenças maternidade e paternidade ficarão dispensados, durante período de prorrogação das licenças, do recolhimento da contribuição à Previdência Social (INSS) de 20% respectivos aos empregados beneficiários da licença.

Encerrado o período de calamidade pública durante o período de prorrogação, a licença-maternidade cessará dois meses após o término do período de calamidade ou no término do período de prorrogação, o que ocorrer primeiro.

Se o retorno ao trabalho tiver de ocorrer ainda durante o período de vigência do estado de emergência ou no período subsequente de seis meses, os empregadores deverão, preferencialmente, oferecer condições para que o retorno dos pais ao trabalho ocorra em regime de teletrabalho.



FGTS

Transferência pelas empresas do recolhimento do FGTS diretamente para os funcionários durante a pandemia

PL 03437/2020 do deputado Benes Leocádio (Republicanos/RN), que “Dispõe sobre a destinação do FGTS, recolhido pelo empregador para os seus funcionários, alterando a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, durante a vigência de calamidade pública, em virtude da Pandemia da Covid-19”.

Autoriza a transferência, pelas empresas do recolhimento do FGTS diretamente para os funcionários que tiverem suas remunerações reduzidas em mais de 40% durante a pandemia do coronavírus.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Direito ao teletrabalho para pais até a reabertura da creche ou escola dos filhos com até 12 anos

PL 03428/2020 do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que “Prevê o teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância de pai ou mãe de família monoparental até a reabertura da creche ou escola dos filhos com até doze anos incompletos”.

Estabelece que o empregador deverá conceder o direito ao teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância até a reabertura da creche ou escola dos filhos com até doze anos incompletos aos pais de família monoparental, se aplicando as famílias nucleares quando ambos os pais tiverem que voltar ao trabalho presencial, hipótese em que apenas um deles poderá exercer o teletrabalho durante o estado de calamidade pública.

Alternativas ao teletrabalho - como medidas alternativas, o empregador poderá oferecer espaço adequado aos filhos dos empregados em suas dependências ou propor períodos de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância e de trabalho presencial, desde que o empregado consiga deixar os filhos aos cuidados de terceiros durante o trabalho presencial.

O empregador não reduzirá o salário do empregado, nem descontará do salário as despesas decorrentes das adaptações.

Sustação de atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica

PDL 00304/2020 do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), que “Susta dispositivos da Resolução nº 101, de 4 junho de 2020, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica”.

Susta os as seguintes atribuições estabelecidas para Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica:

- (i) fabricar peças mecânicas;
- (ii) responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica;
- (iii) elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral; equipamentos mecânicos; sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial; sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica; sistemas de lubrificação; sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio e pneumáticos; sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas; estruturas e suportes metálicos e não metálicos; soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos; sistemas de usinagem; implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; e sistemas mecânicos dos setores da economia.

INFRAESTRUTURA

Permissão para comercialização de energia elétrica produzida por instalações de microgeração e minigeração distribuída de unidades consumidoras

PL 03417/2020 do deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB), que “Dispõe sobre a geração distribuída de energia elétrica”.

Autoriza o titular de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída a vender energia elétrica ativa para a distribuidora local, para um comercializador ou para unidade consumidora que satisfaça, individualmente, os requisitos legais da compra de energia elétrica por parte dos consumidores (arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995).

Microgeração distribuída - central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Minigeração distribuída - central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Regulamentação do repasse devido pela União por conta da desoneração do ICMS nas exportações

PLP 00140/2020 do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Disciplina a entrega de recursos da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos termos do acordo firmado entre os entes da Federação e homologado pelo Supremo Tribunal Federal em decorrência da Ação Direta de Constitucionalidade por Omissão nº 25/Distrito Federal”.

Determina que a União entregará aos Estados e aos Municípios, no período de 2020 a 2037, o montante de R\$ 58 bilhões da seguinte forma:

I - R\$ 4 bilhões por ano de 2020 a 2030; e

II - de 2031 a 2037, o montante entregue acima, com redução de R\$ 500 milhões a cada ano, até o pagamento da última parcela, de R\$ 500 milhões, em 2037.

Os anos de início e de término dos períodos de repasse serão automaticamente postergados para o exercício financeiro no qual seja publicada esta Lei Complementar.

A União deverá incluir, anualmente, em suas leis orçamentárias, a quantia necessária à realização da despesa.

Distribuição dos recursos - do montante referente à transferência temporária que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% ao próprio Estado e 25% aos seus Municípios, sendo que os recursos entregues aos Municípios serão distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa - determina que, dos valores arrecadados na forma do leilão referente aos Blocos de Atapu e Sépia, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa, a União entregará aos Estados, Distrito Federal e Municípios, adicionalmente, quatro bilhões de reais. Caso o leilão de cada bloco ocorra em exercícios distintos, o repasse será dividido nos dois períodos respectivos em que a União efetivamente realizar a receita com o bônus de assinatura, em duas partes iguais de R\$ 2 bilhões.

Obrigação de repasse da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios - considera-se cumprida a regra de cessação contida no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que estabelece montantes que a União destinará aos Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto o ICMS tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a 85%, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

Perda de eficácia da Lei Complementar - o disposto perderá eficácia se for, cumulativamente:

I - promulgada Emenda Constitucional: revogando o art. 91 do ADCT e alterando o art. 20 da Constituição Federal para assegurar aos entes federados parte dos recursos devidos da exploração de petróleo e gás natural, vedando o uso dessa parte dos recursos para o pagamento de despesas com servidores ativos, inativos e pensionistas; e

II - publicada Lei que estabeleça o seguinte:

a) a União transferirá para Estados, Distrito Federal e Municípios os valores de R\$ 5,2 milhões por ano, de 2020 a 2022; R\$ 4 bilhões por ano, de 2023 a 2030; a partir de 2031 até 2037, o montante anterior será reduzido progressivamente em R\$ 500 milhões a cada ano, até o pagamento da última parcela, de R\$ 500 milhões, em 2037;

b) revogue os artigos de que tratam o Fundo Social na Lei do Pré-Sal.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Instituição do Programa Nacional de Saúde - PRONASAU com dedução das doações a ele feitas

PL 03378/2020 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Cria o Programa Nacional de Saúde e PRONASAU, com a concessão de incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ”.

Institui o Programa Nacional de Saúde - PRONASAU, vinculado ao Ministério da Saúde, e dispõe sobre incentivos fiscais do IRPJ, para projetos voltados ao custeio de ações e serviços de saúde.

Conselho Técnico - cabe ao Conselho Técnico do PRONASAU o exame prévio de sugestões e a elaboração de projetos sobre ações e serviços de saúde, que serão encaminhados para aprovação final pelo Ministro da Saúde.

As sugestões poderão ser apresentadas à deliberação do Conselho Técnico do PRONASAU por: i) secretarias de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios; ii) entidades sem fins lucrativos, com reconhecida participação em projetos voltados à saúde pública; iii) hospitais públicos e privados; e iv) empresas contribuintes.

Áreas contempladas - os projetos poderão contemplar, dentre outros: i) a prestação de serviços médico-assistenciais; ii) a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; iii) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais; iv) a aquisição de veículos, equipamentos, mobiliário médico e medicamentos.

Dedução do IRPJ - a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir, do imposto devido, as contribuições realizadas no período de apuração em favor do PRONASAU, sendo a dedução limitada a 5% do imposto devido.

As deduções não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções vigentes, não se sujeitam aos limites neles previstos, nem integram o somatório para determinação dos limites neles previstos.

O direito à dedução será reconhecido pela Delegacia da Receita Federal a que estiver jurisdicionado o contribuinte. A concessão ou reconhecimento de qualquer dedução com base nesta lei fica condicionado à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais.



INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Obrigaç o de produç o de ve culos leves automotores e utilit rios serem movidos a fontes de energias renov veis

PL 03368/2020 do deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO), que "Disp e sobre a fabrica o e importa o de ve culos automotores leves no Brasil e d  outras provid ncias".

Como parte integrante da Pol tica Nacional de Meio Ambiente, os fabricantes de ve culos automotores, e os importadores, ficam obrigados a tomar as provid ncias necess rias para produzir ve culos leves do tipo autom veis e utilit rios, movidos   fontes de energias renov veis, diminuindo a emiss o de poluentes dos ve culos comercializados no Pa s, contribuindo com os acordos clim ticos mundiais, da seguinte maneira:

Ve culos leves - os ve culos leves do tipo autom veis e utilit rio, fabricados a partir de 1  de janeiro de 2030, usar o exclusivamente biocombust veis em seus motores ciclo Otto (motor de pist o de igni o com fa sca).

- i) para carros entre 1600 a 1800 cilindradas, o prazo ser  at  2030;
- ii) entre 1400 a 1600 cilindradas, at  2033;
- iii) igual ou inferior a 1400 cilindradas, at  2035.

Os motores el tricos para os ve culos automotores dever o possuir prioritariamente c lula de biocombust vel para aliment -los (ve culos h bridos).

Obriga es - at  que os prazos acima sejam cumprido, todos os fabricantes automotores ficam obrigados a comprovar melhorias da efici ncia dos motores flex fuel, visando paridades mais favor veis ao etanol comparadas ao uso de combust veis f sseis, respeitando a seguinte ordem:

- i) 75% at  2027;
- ii) 80% at  2028;
- iii) 90% at  2029;
- iv) 100% at  2030.

Programas de incentivo - os Governos Federal e Estadual dever o desenvolver mecanismos e programas de incentivo e financiamentos, para produ o de etanol e demais fontes de energias renov veis, visando garantir o abastecimento veicular do mercado interno.

Os ve culos importados com as mesmas caracter sticas ficam obrigados a atender aos mesmos crit rios e demais exig ncias estabelecidas na totalidade de suas vendas no mercado nacional.

IND STRIA DO FUMO

Proibi o da exposi o de produtos fum genos em locais de venda

PL 03401/2020 da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES), que "Altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que disp e sobre as restri es ao uso e   propaganda de produtos fum geros, bebidas alco licas, medicamentos, terapias e defensivos agr colas, nos termos do   4  do art. 220 da Constitui o Federal, para proibir a exposi o de produtos fum genos nos locais de venda".

Pro be a exposi o de qualquer produto fum geno em locais de venda, admitida apenas a exibi o de mensagem "Vendem-se produtos fum genos".



Aumento da COFINS e PIS/PASEP para fabricantes de cigarro

PL 03421/2020 da deputada Lauriete (PL/ES), que "Altera a Lei nº 11.196, de 18 de agosto de 2005 para dobrar os tributos incidentes sobre os cigarros tendo em vista as chances de agravamento de doenças pulmonares causadas pelo coronavírus (Covid-19) em fumantes".

Aumenta a contribuição da COFINS e PIS/PASEP devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas. A base de cálculo da COFINS será multiplicada de 118% para 583,38% e o coeficiente multiplicador do PIS/PASEP de 1,38% para 3,84%.

INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

Obrigações de advertências sobre o uso continuado por crianças de aparelhos eletrônicos com tela em suas embalagens e manuais de instruções

PL 03440/2020 do deputado Lucas Redecker (PSDB/RS), que "Dispõe sobre as advertências a serem exibidas nas embalagens e manuais de aparelhos eletrônicos quanto ao uso de telas por crianças"

Obriga que esteja exposto nas embalagens e manuais de instruções dos aparelhos eletrônicos com telas as advertências quanto ao uso continuado por crianças, nos seguintes termos:

"Atenção: O uso continuado deste aparelho por crianças não é aconselhável, sendo recomendados os seguintes limites: Para crianças menores que dois anos de idade - nenhuma exposição. Para crianças menores que cinco anos de idade - no máximo sessenta minutos diários. Para crianças menores que dez anos de idade - no máximo cento e vinte minutos diários."

As advertências deverão ser facilmente visualizáveis, sendo que nas embalagens deverão figurar pelo menos na face principal, ocupando não menos que 10% da sua área total. O descumprimento configurará infração sanitária, com devidas sanções e punições.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.